

## **DECISÃO Nº 366/2015**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 02/10/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.024790/12-19, de acordo com a proposta elaborada pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 6.478, de 10/09/2014, e com o Parecer nº 266/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar as Normas para Ingresso de pessoas em situação de refúgio em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da UFRGS.

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul viabilizará o ingresso, como alunos, de pessoas em situação de refúgio nos seus cursos de graduação e pós-graduação, bem como ingressantes no país decorrentes de reunificação familiar.

§1º - Para fins dessa Decisão, equipara-se à situação de refúgio pessoas que tenham obtido a regularização de sua situação no Brasil por razões humanitárias.

§2º - O ingresso de aluno com amparo na presente Decisão somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 2º - Para candidatar-se a cursos de graduação, a pessoa em situação de refúgio deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Requerimento de inscrição com indicação do curso pretendido, com base nas vagas disponibilizadas no respectivo edital;

II - Comprovação da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei 9.474/07;

III - Comprovação da escolaridade do Ensino Médio Completo ou seu equivalente;

Parágrafo único. Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida a comprovação por outros meios de prova.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Graduação fica responsável pela consulta às Comissões de Graduação quanto à destinação de vagas de graduação para o ingresso de pessoas em situação de refúgio, bem como a respectiva publicização da disponibilidade das mesmas.

Art. 4º - A UFRGS estabelecerá o período de candidaturas das pessoas em situação de refúgio para ingresso nos Cursos de Graduação, publicando o edital correspondente.

Art. 5º - O candidato a ingresso em cursos de graduação deverá submeter-se a processo seletivo individual, de caráter eliminatório, com critérios a serem divulgados pela Pró-Reitoria de Graduação, tendo como finalidade que sejam atestados os conhecimentos necessários para o satisfatório acompanhamento e cumprimento do curso pretendido.

§1º - A Pró-Reitoria de Graduação ficará responsável por designar a banca de três avaliadores, composta de ao menos um professor vinculado à respectiva área de conhecimento correspondente à vaga de graduação.

§2º - A universidade dará primazia ao ingresso de refugiados e pessoas regularizadas no Brasil por razões humanitárias, em relação aos solicitantes com protocolos que estejam tramitando no Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).

Art. 6º - A matrícula de pessoas em situação de refúgio selecionadas para os cursos de graduação e pós-graduação da UFRGS condiciona-se à comprovação prévia de que a situação de refúgio esteja referendada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).

§1º - Admitir-se-á também o ingresso de pessoas que ainda não tiveram a solicitação de refúgio analisada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE), desde que válido e vigente o respectivo protocolo de solicitação.

§2º - Os alunos ingressantes por essa modalidade terão sua vinculação e confirmação semestral de matrículas com a Universidade condicionada à sua permanência regularizada no país.

Art. 7º - O aluno de graduação ingressante nessa condição iniciará as atividades em seu curso acadêmico após a apresentação, junto ao órgão competente em efetuar o registro discente, do certificado Celpe-Bras – Certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros.

§1º - O aluno que não possuir o Celpe-Bras obterá um vínculo sem atividades no curso de graduação nos seus dois primeiros semestres acadêmicos e terá acesso ao curso intensivo no PPE – Programa de Português para Estrangeiros (UFRGS), devendo apresentar semestralmente à PROGRAD os atestados de frequência e aproveitamento para fins de manutenção do vínculo com a UFRGS.

§2º - O aluno ingressante com base na presente Decisão deverá apresentar em até 365 dias, contados de seu ingresso, o certificado Celpe-Bras, sob pena de extinção de seu vínculo com a UFRGS.

§3º - A qualquer tempo poderá o aluno apresentar o certificado de proficiência Celpe-Bras, ficando dispensado da frequência e aproveitamento

junto ao PPE – Programa de Português para Estrangeiros, bem como sendo viabilizada matrícula regular nas atividades acadêmicas do curso, no período indicado no calendário acadêmico da Universidade.

§4º - O PPE – Programa de Português para Estrangeiros (UFRGS) dará preferência de matrícula aos estudantes ingressos pela via dessa Decisão, sendo garantida a gratuidade nos primeiros dois semestres do PPE, desde que ainda não possuam certificação de proficiência Celpe-Bras.

§5º - A continuidade do aprimoramento do domínio da língua portuguesa poderá ser realizada através de matrícula em disciplina de graduação de português como língua adicional ofertada nessa universidade.

§6º - Será suspensa a exigibilidade da matrícula e aproveitamento do PPE – Programa de Português para Estrangeiros, no caso de descontinuidade ou de não oferecimento de turmas compatíveis com o nivelamento do aluno, não eximindo, no entanto, o aluno ingressante de apresentar ao tempo devido o certificado de proficiência Celpe-Bras.

Art. 8º - Os alunos ingressantes por essa via terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFRGS, ressalvadas as distinções relativas à situação de refúgio.

§1º - A Universidade garantirá o sigilo de sua condição de refúgio em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica.

§2º - No âmbito das rotinas acadêmicas desta Universidade, o ingressante poderá pleitear e obter o uso de um nome social, com a finalidade de resguardar sua identidade a fim de haver proteção e sigilo de sua condição de refúgio, aplicando-se no que couber a Decisão nº 506/2014 do Conselho Universitário.

Art. 9º - Será assegurado ao estudante ingressante com base na presente Decisão transferir-se de curso, por meio do mecanismo de transferência interna, nas vagas previstas para ingresso de pessoas em situação de refúgio, obedecendo os respectivos requisitos, e por uma única vez, desde que apresente solicitação e justificativa para tanto à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 - O aluno de graduação ingressante na forma dessa Decisão terá acesso aos programas de apoio estudantil e ações de assistência existentes na Universidade, respeitadas as normativas existentes.

Art. 11 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRGS regulamentarão, através de processo seletivo específico, o ingresso de pessoas em situação de refúgio, obedecidas as peculiaridades de cada curso, sempre que houver interesse de ingresso por parte de pessoas comprovadamente nesta situação, de acordo com o disposto na Resolução nº 150/2008 da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE-UFRGS.

Art. 13 - A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2015.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.